



# INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 013 – PUBLICADO EM 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

EDIÇÃO ESPECIAL I - FEVEREIRO DE 2020

## LEIS

LEI N.º 4.485, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Programa Crédito Cidadão no Município de Içara, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Crédito Cidadão no Município de Içara, ao qual compete:

I – Viabilizar a implantação e implementação da política de microcrédito;

II – Aderir a alocação de Recursos ao fundo Garantidor.

Art. 2.º O Programa Crédito Cidadão, tem por objetivos:

I - Possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, aos Microempreendedores Individuais, empreendedores de Micro e Pequenas Empresas, bem como, profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados a formalizarem suas atividades;

II - Promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, especialmente à população de baixa renda.

§ 1.º Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, o Programa do Município de Içara adotará a metodologia de atendimento presencial, através de parceiros conveniados, diretamente na unidade econômica do empreendedor, visando conhecer o negócio e orientar a utilização do crédito.

§ 2.º O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio, apurado através de um levantamento sócio econômico efetuado na unidade econômica junto ao

empreendedor através de parceiros conveniados.

§ 3.º Para consecução do objetivo de que trata o inciso II do caput deste artigo, entende-se por inclusão financeira:

I - A expansão e a melhoria do acesso da população a serviços financeiros gerais;

II - A promoção da educação financeira visando maior nível de conhecimento dos produtos financeiros, bem como, informações mais claras e objetivas com automático aumento da transparência;

III - Adequar a oferta dos serviços financeiros às necessidades da população, especialmente empreendedores de pequenos negócios;

IV - Participar ou constituir fundo de aval ou fundos garantidores de crédito, de forma a possibilitar acesso a crédito, ao empreendedor que não possui garantias.

Art. 3.º Caberá ao Município de Içara, por meio da Secretaria de Assistência Social, Habitação Trabalho e Renda, estabelecer e firmar convênios para operacionalização do Programa Crédito Cidadão do Município de Içara, através de:

I - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

II - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

III - Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;

IV - Sociedades de Garantia de Crédito.

Parágrafo único. A atuação das instituições de que tratam os incisos do caput deste artigo serão definidas pela Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, sendo considerados, entre outros fatores:

I - O emprego da metodologia mencionada nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 1.º desta Lei;

II - O apoio ao empreendedor através de ações complementares de educação financeira e fiscal, prevenção ao sobre endividamento e educação empreendedora;

III - Desempenho social e econômico.

Art. 4.º Será responsabilidade da Prefeitura Municipal de Içara, através da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, negociar e disciplinar:

I - As condições de financiamento, repasse dos recursos e requisitos de atuação das instituições de que trata o artigo 2.º desta Lei;

II - Demais condições de operacionalização do Programa Crédito Cidadão do Município de Içara.

Art. 5.º Fica o Município de Içara, através da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, autorizada a participar de fundos garantidores de risco de crédito, com a finalidade de garantir o risco, total ou parcial, das operações realizadas no âmbito do Programa Crédito Cidadão.

Parágrafo único. A participação no Fundo Garantidor de risco de crédito será definida através de convênio com entidades regularmente constituídas e que tenham como finalidade específica o atendimento às necessidades do público alvo definido no Inciso I do artigo 1.º desta Lei.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras.

Art. 7.º A alocação de recursos de que trata o art. 5.º desta lei será realizada em nome do Município, a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras conveniadas, para os seguintes fins:

I - realização de investimentos, para microempreendedores individuais nas áreas de indústria, e comércio e de prestação de serviços;

II - capital de giro, para empresas classificadas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

§ 1.º A garantia referida no caput deste artigo tem por objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento local, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, com atuação no âmbito do Município de Içara;

II - possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial;

III - viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 2.º Os recursos de que trata o caput deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários de que trata esta Lei, relativamente à(s) parcela(s) de financiamento por eles obtidos perante a rede bancária conveniada.

Art. 8.º Fica a Prefeitura Municipal de Içara, por meio da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, autorizada a participar, no limite global de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), do fundo de que trata o artigo 5.º desta Lei.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 03 de fevereiro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 03 de fevereiro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.486, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Município de Içara a fazer doação de bens à Secretaria de Estado de Segurança Pública de Santa Catarina, para uso do Corpo de Bombeiros de Içara.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de

Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Santa Catarina, na forma do artigo 105, II, da Lei Orgânica do Município, os bens abaixo descritos, para uso do Corpo de Bombeiros de Içara:

- a) 1 automóvel Renault Kwid Zen 10MT, ano/modelo 2019/2020, placas RAB 9189;
- b) 1 automóvel Suzuki Jimmy 4 ALL, ano/modelo 2013/2014, placas MLK 9082;
- c) 1 automóvel Ford Ranger XLSCD4 22H, ano/modelo 2014/2015, placas QHG 1970;
- d) 1 automóvel Fiat Strada Working, ano/modelo 2014/2014, placas QHG MMI 3674;
- e) 1 automóvel ambulância Mercedes Benz CDI Sprinter TCA Ambulância, ano/modelo 2019/2019, placas QJZ 3429;
- f) 1 motosserra Stihl, a gasolina, modelo 08S com sabre de 50cm;
- g) 1 motosserra Stihl, a gasolina, modelo MS 381 com sabre de 50cm.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 03 de fevereiro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 03 de fevereiro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.487, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza abrir crédito suplementar.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de

Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente, os seguintes elementos de despesa:

08 SECR. DE EDUCAÇÃO  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
01 SECR. DE EDUCAÇÃO  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
2.026 Manutenção do Ensino Médio  
3.3.90.00.00.00.00.00 0200 –  
Aplicações Diretas.....  
R\$ 300.000,00

34 SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
01 DEPTO FOMENTO A  
INDUSTRIA E COMERCIO  
2.047 Manutenção Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico  
4.4.90.00.00.00.00.00 0200 –  
Aplicações Diretas..... R\$  
1.000.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

32 SECR PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
01 DEPARTAMENTO DE  
ENGENHARIA  
1.015 Pavimentação de Ruas e  
Avenidas  
4.4.90.00.00.00.00.00 0200  
Aplicações Diretas.....  
R\$ 1.000.000,00  
2.103 Manter e Equipar Depto de  
Engenharia  
3.3.90.00.00.00.00.00 0200  
Aplicações  
Diretas..... R\$  
100.000,00

35 SECRETARIA DE  
AGRICULTURA  
01 SECRETARIA DE  
AGRICULTURA  
2.071 Manter e Equipar Depto  
Administrativo e de Apoio ao Agricultor  
3.3.90.00.00.00.00.00 0200  
Aplicações  
Diretas..... R\$  
200.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 03 de fevereiro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 03 de fevereiro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.386, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Denomina Servidão “Maria Izolet Passarela” no Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Servidão “Maria Izolet Passarela” a Servidão Projetada com início na ICR 250 – Linha Três Ribeirões (Coordenadas-UTM N:6.824.357,906; E:666.715,969) com sentido Norte, tendo o seu término no Rio Três Ribeirões (Coordenadas-UTM N:6.825.268,905; E:666.705,571).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 07 de junho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 07 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

## LICITAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/PMI/2020

O Município de Içara torna público aos licitantes e interessados, que revogou com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 e Justificativa de Revogação (ata), o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/PMI/2020, que tinha como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE FANFARRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO.

Içara/SC, 04 de fevereiro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

## CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATOS  
PMI

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 009/PMI/2020  
PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/PMI/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/PMI/2020  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de ensino deste Município de Içara, (Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA) com verba FNDE/PNAE/2020,  
CONTRATADO: COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE IÇARA-COOPAFI  
VALOR TOTAL: R\$ 761.901,09 (setecentos e sessenta e um mil novecentos e um reais e nove centavos)  
VIGÊNCIA: Até 31/12/2020, a contar da data de assinatura.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 010/PMI/2020  
PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/PMI/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/PMI/2020  
OBJETO: Contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA

AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de ensino deste Município de Içara, (Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA) com verba FNDE/PNAE/2020.  
CONTRATADO: COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE - COOFASUL  
VALOR TOTAL: R\$ 76.750,00 (setenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais)  
VIGÊNCIA: Até 31/12/2020, a contar da data de assinatura.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 011/PMI/2020  
PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/PMI/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/PMI/2020  
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de ensino deste Município de Içara, (Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA) com verba FNDE/PNAE/2020.  
CONTRATADO: SILVANA MACHADO PIRES PADILHA  
VALOR TOTAL: R\$19.950,78 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos).  
VIGÊNCIA: Até 31/12/2020, a contar da data de assinatura.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/PMI/2020  
PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 179/PMI/2019  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, por quilômetro rodado, para estudantes domiciliados no município de Içara.  
CONTRATADO: DG-TUR TURISMO LTDA ME  
VALOR TOTAL: R\$76.750,00 (sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais)  
VIGÊNCIA: Até 31/12/2020, a contar da data de assinatura.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 014/PMI/2020  
PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 179/PMI/2019  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, por

quilômetro rodado, para estudantes domiciliados no município de Içara.

CONTRATADO: DIFERENÇA VIAGENS E TURISMO EIRELI

VALOR TOTAL: R\$ 216.766,00 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta e seis reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2020, a contar da data de assinatura.

---

EXTATO DO CONTRATO Nº. 015/PMI/2020

PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 179/PMI/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, por quilômetro rodado, para estudantes domiciliados no município de Içara.

CONTRATADO: R & M TUR TRANSPORTE LTDA ME

VALOR TOTAL: R\$ 206.500,00 (duzentos e seis mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2020, a contar da data de assinatura.

---

EXTATO DO CONTRATO Nº. 016/PMI/2020

PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 179/PMI/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, por quilômetro rodado, para estudantes domiciliados no município de Içara.

CONTRATADO: TRANSPORTE ESTUDANTIL R & R LTDA ME

VALOR TOTAL: R\$ 193.564,80 (cento e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2020, a contar da data de assinatura.

---